

ESTADO DO AMAZONAS
P O D E R J U D I C I Á R I O
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Em 01-12-92

Amaz



CO V I M E N T O Nº 33/92

O Desembargador MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, etc.....

No uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, solicitando a declaração de inexistência e cancelamento dos Registros e Matrículas Imobiliárias, a cargo do Cartório Judicial da Comarca de Canutama (AM);

CONSIDERANDO que esses Registros, pelo que resultou exuberantemente provado no Processo nº 313/92, deste órgão de Justiça, versam contra terras do domínio da União, localizadas no Município de Canutama, denominadas "Santo Antonio";

CONSIDERANDO que, por isso mesmo emergiram de títulos nulos, de pleno direito ou em desacordo com a legislação vigente concernente à espécie;

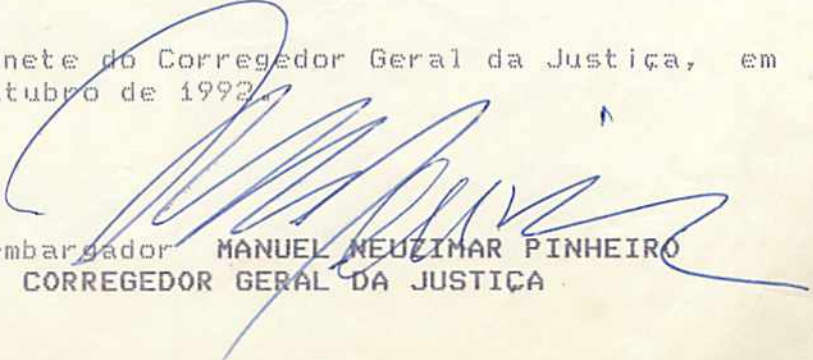
CONSIDERANDO, enfim, a decisão prolatada nos autos do Processo nº 313/92, ex vi do Art. 1º, da Lei nº 6.739/79,

R E S O L V E:

DECLARAR inexistente e determinar o cancelamento das matrículas nºs 721 e 403 lavradas no Livro 3-C do Registro Geral, às fls. 17v e 18 e fls. 134 do Livro 2-A-1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canutama, e os subsequentes, se efetuados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus, 22 de outubro de 1992.


Desembargador MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA